

PROPAGANDA ELEITORAL COM FOCO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS



22, 23 E 27 DE MAIO



Das 08h30 às 11h30
(horário de MT)



Público-alvo:

- Magistrados
- Promotores
- Servidores do TRE-MT



ELDER MAIA GOLTZMAN

Analista Judiciário do TRE/SP. Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela UFMA. Doutorando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Autor da obra "Liberdade de expressão e desinformação em contextos eleitorais", ed. Fórum.

Arte:

ASCOM

Realização:



REVISÃO

VAMO QUE VAMO!

BENS PARTICULARES

BENS PÚBLICOS

PODER DE POLÍCIA



**PROPAGANDA
ELEITORAL
NA
INTERNET**



PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

MÍDIA TRADICIONAL: COMUNICAÇÃO DE UM PARA MUITOS.

INTERNET: COMUNICAÇÃO DE MUITOS PARA MUITOS.

ANTES ERA DIFÍCIL FALAR, AGORA É DIFÍCIL SER OUVIDO.

VANTAGENS: MENORES CUSTOS, COMUNICAÇÃO MAIS PRÓXIMA COM O ELEITORADO, NÃO SE RESTRINGE A HORÁRIOS ESPECÍFICOS, DENTRE OUTRAS.

DESvantagens: CONTEÚDOS QUE VIRALIZAM E NÃO SÃO AUTÊNTICOS, DESINFORMAÇÃO, UTILIZAÇÃO DE ROBÔS E TROLLS, DENTRE OUTRAS.

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

LEI PARADIGMA: LEI Nº 12.034, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009. MCI É DE 2014.

INSERIU OS ARTS. 57-A AO 57-I. ART. 57 -J INSERIDO PELA LEI Nº 13.488/2017.

ART. 57-J: O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL REGULAMENTARÁ O DISPOSTO NOS ARTS. 57-A A 57-I DESTA LEI DE ACORDO COM O CENÁRIO E AS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS EXISTENTES EM CADA MOMENTO ELEITORAL E PROMOVERÁ, PARA OS VEÍCULOS, PARTIDOS E DEMAIS ENTIDADES INTERESSADAS, A FORMULAÇÃO E A AMPLA DIVULGAÇÃO DE REGRAS DE BOAS PRÁTICAS RELATIVAS A CAMPANHAS ELEITORAIS NA INTERNET.

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

É PERMITIDA A PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET A PARTIR DO DIA 16 DE AGOSTO DO ANO DA ELEIÇÃO (LEI Nº 9.504/1997, ART. 57- A)

INTERNET: HÁ REALMENTE ESTE PRAZO PARA A CAMPANHA?

NECESSIDADE DE NÃO FAZER PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTOS OU USAR PALAVRAS MÁGICAS.

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

PODE FAZER PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA EM GRUPO DE WHATSAPP?

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

RESPE Nº 13351 - GRUPO DE WHATSAPP

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. PROCEDÊNCIA PARCIAL NA ORIGEM. CONDENAÇÃO EM MULTA NO MÍNIMO LEGAL. VEICULAÇÃO DE MENSAGENS NO APLICATIVO WHATSAPP CONTENDO PEDIDO DE VOTOS. AMBIENTE RESTRITO. CONVERSA CIRCUNSCRITA AOS USUÁRIOS DO GRUPO. IGUALDADE DE OPORTUNIDADE ENTRE OS CANDIDATOS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO. CONFLITO ENTRE BENS JURÍDICOS. "VIRALIZAÇÃO". FRAGILIDADE DA TESE. AUSÊNCIA DE DADOS CONCRETOS. POSIÇÃO PREFERENCIAL DA LIBERDADE COMUNICATIVA OU DE EXPRESSÃO E OPINIÃO. PROVIMENTO.

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PREFEITO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. VEICULAÇÃO DE JINGLE EM GRUPO DO APLICATIVO WHATSAPP. SÚMULAS 24 E 30 DO TSE. NÃO VIOLADO O ART. 36-A DA LEI 9.504/97. DESPROVIMENTO.

1. O AGRAVANTE NÃO APRESENTOU ARGUMENTOS CAPAZES DE CONDUZIR À REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. 2. CONFORME OS FATOS DELIMITADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO, NÃO ESTÁ CARACTERIZADA A PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO AMPLA DA MENSAGEM, QUE CIRCULOU EM UM GRUPO LIMITADO DE PESSOAS E NÃO ASSUMIU QUALQUER POTENCIALIDADE LESIVA OU APTIDÃO PARA COMPROMETER O PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE OS CANDIDATOS CONCORRENTES.

APLICAÇÃO DA SÚMULA 24 DO TSE. 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 060004981, ACÓRDÃO, MIN. ALEXANDRE DE MORAES, PUBLICAÇÃO: DJE - DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, 03/08/2021.

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

- **LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES**

ART. 27, §1º DA RES. TSE Nº 23.610/2019

§ 1º A LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO DE PESSOA ELEITORA IDENTIFICADA OU IDENTIFICÁVEL NA INTERNET SOMENTE É PASSÍVEL DE LIMITAÇÃO QUANDO OFENDER A HONRA OU A IMAGEM DE CANDIDATAS, CANDIDATOS, PARTIDOS, FEDERAÇÕES OU COLIGAÇÕES, OU DIVULGAR FATOS SABIDAMENTE INVERÍDICOS.

ART. 27, §2º, DA RES. TSE Nº 23.610/2019

AS MANIFESTAÇÕES DE APOIO OU CRÍTICA A PARTIDO POLÍTICO OU A CANDIDATA OU CANDIDATO OCORRIDAS ANTES DA DATA PREVISTA NO CAPUT DESTE ARTIGO, PRÓPRIAS DO DEBATE DEMOCRÁTICO, SÃO REGIDAS PELA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO. (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 23.671/2021).

CUIDADO COM A PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA!

FORMAS AUTORIZADAS PELA LEI

- FORMAS AUTORIZADAS PELA LEI (ART. 57-B DA LEI 9.504/1997 E ART. 28 DA RES. 23.610/2019):**

I - EM SÍTIO DA CANDIDATA OU DO CANDIDATO, COM ENDEREÇO ELETRÔNICO COMUNICADO À JUSTIÇA ELEITORAL E HOSPEDADO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, EM PROVEDOR DE APLICAÇÃO DE INTERNET ESTABELECIDO NO PAÍS;

II - EM SÍTIO DO PARTIDO POLÍTICO, DA FEDERAÇÃO OU DA COLIGAÇÃO, COM ENDEREÇO ELETRÔNICO COMUNICADO À JUSTIÇA ELEITORAL E HOSPEDADO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, EM PROVEDOR DE APLICAÇÃO DE INTERNET ESTABELECIDO NO PAÍS;

FORMAS AUTORIZADAS PELA LEI

- FORMAS AUTORIZADAS PELA LEI (ART. 57-B DA LEI 9.504/1997):

COMO IDENTIFICAR SE UM SITE ESTÁ HOSPEDADO FORA DO BRASIL:

UTILIZAR O SITE: [HTTPS://REGISTRO.BR/TECNOLOGIA/FERRAMENTAS/WHOIS/](https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/)

COLOCAR O DOMÍNIO DO SITE QUE DESEJA SABER. EXEMPLO: TRE-SE.JUS.BR



The screenshot shows the website **registro.br** with the following elements:

- Logo: **nie.br** | **registro.br**
- Navigation menu: Sobre Domínios ▾, Tecnologia ▾, Ajuda ▾, Quem Somos, Contato, **REGISTRE**
- Breadcrumbs: Home › Tecnologia › Ferramentas › **Whois**
- Section title: **Whois**
- Input field: **tre-se.jus.br**

FORMAS AUTORIZADAS PELA LEI

"O ART. 57-B, I E II DA LEI Nº 9.504/1997 É CLARO AO PROIBIR A PROMOÇÃO DE QUALQUER TIPO DE PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET, POSITIVA OU NEGATIVA, EM SITE HOSPEDADO NO EXTERIOR, O QUE DIFICULTA O CONTROLE POR ESTA JUSTIÇA ELEITORAL E AS DEVIDAS RESPONSABILIZAÇÕES, INCLUSIVE NO QUE CONCERNE À ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO DE CAMPANHA POLÍTICA. PRECEDENTES".

(AC. DE 26.10.2022 NO REF-RP Nº 060099586, REL. MIN. MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI.)

FORMAS AUTORIZADAS PELA LEI

ELEIÇÕES 2022. [...] SITE HOSPEDADO NO EXTERIOR. MERA COMPILAÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS ANTIGAS E DE CONHECIMENTO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONOTAÇÃO ELEITORAL A AUTORIZAR A INTERFERÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. [...] DESCABE PRETENDER ENQUADRAR COMO PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, A PONTO DE JUSTIFICAR A INTERVENÇÃO DESTA CASA, A CRIAÇÃO DE SÍTIO QUE TEM COMO CONTEÚDO MERO COMPILADO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DE CONHECIMENTO PÚBLICO, SEM A CRIAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE MATERIAL NOVO, COM CONOTAÇÃO EXPLICITAMENTE ELEITORAL. [...]

(AC. DE 30.9.22 NO REC-RP Nº 060097413, REL. MIN. MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI.)

FORMAS AUTORIZADAS PELA LEI

**AS REDES SOCIAIS DEVEM SER COMUNICADAS À JUSTIÇA
ELEITORAL?**

FORMAS AUTORIZADAS PELA LEI

ART. 28 DA RES. 23.610/2019

(...)

III - POR MEIO DE MENSAGEM ELETRÔNICA PARA ENDEREÇOS CADASTRADOS GRATUITAMENTE PELA CANDIDATA OU PELO CANDIDATO, PELO PARTIDO POLÍTICO, PELA FEDERAÇÃO OU PELA COLIGAÇÃO DESDE QUE PRESENTE UMA DAS HIPÓTESES LEGAIS QUE AUTORIZAM O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, NOS TERMOS DOS ARTS. 7º E 11 DA LEI Nº 13.709/2018 ;

IV - POR MEIO DE BLOGS, REDES SOCIAIS, SÍTIOS DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS E APLICAÇÕES DE INTERNET ASSEMELHADAS, DENTRE AS QUAIS APLICATIVOS DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS, CUJO CONTEÚDO SEJA GERADO OU EDITADO POR:

FORMAS AUTORIZADAS PELA LEI

ART. 28 DA RES. 23.610/2019

(...)

A) CANDIDATAS, CANDIDATOS, PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES OU COLIGAÇÕES, DESDE QUE NÃO CONTRATEM DISPAROS EM MASSA DE CONTEÚDO NOS TERMOS DO ART. 34 DESTA RESOLUÇÃO ; OU

B) QUALQUER PESSOA NATURAL, VEDADA A CONTRATAÇÃO DE IMPULSIONAMENTO E DE DISPARO EM MASSA DE CONTEÚDO NOS TERMOS DO ART. 34 DESTA RESOLUÇÃO LEI Nº 9.504/1997, ART. 57-J).

B) PESSOA NATURAL.

FORMAS AUTORIZADAS PELA LEI

ART. 28 DA RES. 23.610/2019 COM NOVIDADES DA RES. 23.732/2024:

B) PESSOA NATURAL.

VEDAÇÕES PARA A PESSOA NATURAL:

1. A CONTRATAÇÃO DE IMPULSIONAMENTO E DE DISPARO EM MASSA DE CONTEÚDO NOS TERMOS DO ART. 34 DESTA RESOLUÇÃO (LEI Nº 9.504/1997, ART. 57-J); (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024) (JÁ EXISTIA. SÓ FOI RENUMERADA PELA NOVA RESOLUÇÃO).

2. A REMUNERAÇÃO, A MONETIZAÇÃO OU A CONCESSÃO DE OUTRA VANTAGEM ECONÔMICA COMO RETRIBUIÇÃO À PESSOA TITULAR DO CANAL OU PERFIL, PAGA PELAS(OS) BENEFICIÁRIAS(OS) DA PROPAGANDA OU POR TERCEIROS. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024).

FORMAS AUTORIZADAS PELA LEI

ESSES ENDEREÇOS ELETRÔNICOS PODEM SER COMUNICADOS A QUALQUER MOMENTO?

FORMAS AUTORIZADAS PELA LEI

RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2022. PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
PROPAGANDA ELEITORAL. INTERNET. SITE. ARTS. 57-B DA LEI 9.504/97 E 28 DA RES.-
TSE 23.610/2019. ENDEREÇO. FORNECIMENTO PRÉVIO À JUSTIÇA ELEITORAL.
AUSÊNCIA. MULTA. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO N°060164888, ACÓRDÃO, MIN. BENEDITO GONÇALVES,
PUBLICAÇÃO: DJE - DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, 13/06/2023.

FORMAS AUTORIZADAS PELA LEI

"PASSADAS AS FASES DO RRC E DO DRAP, A REGULARIZAÇÃO POSTERIOR NÃO AFASTA A MULTA PREVISTA NO ART. 57-B, § 5º, DA LEI Nº 9.504/1997".

"A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO PROCESSO ELEITORAL, EM RAZÃO DA NÃO COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA DO ENDEREÇO ELETRÔNICO, NÃO É FUNDAMENTO PARA ELIDIR A IMPOSIÇÃO DA MULTA PREVISTA EM LEI".

ARESP Nº 060028372 ACÓRDÃO RUSSAS - CE

RELATOR(A): MIN. RAUL ARAUJO FILHO

JULGAMENTO: 30/11/2023 PUBLICAÇÃO: 15/12/2023

FORMAS AUTORIZADAS PELA LEI

RESOLUÇÃO 23.714/2024:

ART. 28 [...]

**§ 1º OS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DAS APLICAÇÕES DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, INCLUÍDOS OS CANAIS PUBLICAMENTE ACESSÍVEIS EM APLICATIVOS DE MENSAGENS, FÓRUNS ONLINE E PLATAFORMAS DIGITAIS, SALVO AQUELES DE INICIATIVA DE PESSOA NATURAL, DEVERÃO SER COMUNICADOS À JUSTIÇA ELEITORAL IMPRETERIVELMENTE:
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)**

I - NO RRC OU NO DRAP, SE PRÉ-EXISTENTES, PODENDO SER MANTIDOS DURANTE TODO O PERÍODO ELEITORAL OS MESMOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS EM USO ANTES DO INÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL (LEI Nº 9.504/1997, ART. 57-B, § 1º); (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

FORMAS AUTORIZADAS PELA LEI

RESOLUÇÃO 23.714/2024:

ART. 28 [...]

II - NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS A CONTAR DE SUA CRIAÇÃO, SE OCORRER NO CURSO DA CAMPANHA. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

§ 1º-A. OS PROVEDORES DE APLICAÇÃO QUE UTILIZAREM SISTEMA DE RECOMENDAÇÃO A USUÁRIAS E USUÁRIOS DEVERÃO EXCLUIR DOS RESULTADOS OS CANAIS E PERFIS INFORMADOS À JUSTIÇA ELEITORAL NOS TERMOS DO § 1º DESTE ARTIGO E, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES LEGAIS DE IMPULSIONAMENTO PAGO, OS CONTEÚDOS NELES POSTADOS. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

FORMAS AUTORIZADAS PELA LEI

“[...] GOVERNADOR. ART. 57-B, I, II E IV, § 5º, DA LEI 9.504/97. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. INTERNET. BLOG. HOSPEDAGEM DIRETA OU INDIRETA EM PROVEDOR LOCALIZADO NO PAÍS. OBRIGATORIEDADE. MULTA. [...] 1. PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO ART. 57-B, I E II, DA LEI 9.504/97, INEXISTE DIFERENÇA ENTRE BLOG E SÍTIO, POIS AMBOS DEVEM SER HOSPEDADOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, EM PROVEDOR DE SERVIÇO DE INTERNET ESTABELECIDO NO PAÍS, MEDIDA QUE VISA FACILITAR A FISCALIZAÇÃO E A REPRIMENDA A CARGO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

[...]

“[...] 2. NA ESPÉCIE, A MANUTENÇÃO DE BLOG HOSPEDADO NO EXTERIOR E QUE FOI UTILIZADO PELO AGRAVANTE PARA DIVULGAR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA ATRAI A MULTA DO § 5º DO MESMO DISPOSITIVO. [...] 4. A SANÇÃO POR DESVIOS NO REGRAMENTO DA PROPAGANDA ELEITORAL NÃO VIOLA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA, POIS NÃO HÁ GARANTIA ABSOLUTA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. PRECEDENTES [...]”

(AC. DE 1º.8.2019 NO AGR-RESPE Nº 060547096, REL. MIN. JORGE MUSSI.)

FORMAS AUTORIZADAS PELA LEI

NÃO É ADMITIDA A VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS DE CUNHO ELEITORAL MEDIANTE CADASTRO DE USUÁRIA OU USUÁRIO DE APLICAÇÃO DE INTERNET COM A INTENÇÃO DE FALSEAR IDENTIDADE (§2º DO ART. 57-B)

A VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 57-B SUJEITA O USUÁRIO RESPONSÁVEL PELO CONTEÚDO E, QUANDO COMPROVADO SEU PRÉVIO CONHECIMENTO, O BENEFICIÁRIO, À MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) OU EM VALOR EQUIVALENTE AO DOBRO DA QUANTIA DESPENDIDA, SE ESSE CÁLCULO SUPERAR O LIMITE MÁXIMO DA MULTA (§5º DO ART. 57-B)

NOVIDADE

CANDIDATOS PODEM FAZER LIVES?

E PARTICIPAR DE PODCASTS?

(NOVIDADE DA RES. 23.714/2024)

ART. 29-A. A LIVE ELEITORAL, ENTENDIDA COMO TRANSMISSÃO EM MEIO DIGITAL, REALIZADA POR CANDIDATA OU CANDIDATO, COM OU SEM A PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER CANDIDATURAS E CONQUISTAR A PREFERÊNCIA DO ELEITORADO, MESMO SEM PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO, CONSTITUI ATO DE CAMPANHA ELEITORAL DE NATUREZA PÚBLICA.

§ 1º A PARTIR DE 16 DE AGOSTO DO ANO DAS ELEIÇÕES, A UTILIZAÇÃO DE LIVE POR PESSOA CANDIDATA PARA PROMOÇÃO PESSOAL OU DE ATOS REFERENTES A EXERCÍCIO DE MANDATO, MESMO SEM MENÇÃO AO PLEITO, EQUIVALE À PROMOÇÃO DE CANDIDATURA, NOS TERMOS DO CAPUT DESTE ARTIGO.

(NOVIDADE DA RES. 23.714/2024)

§ 2º É VEDADA A TRANSMISSÃO OU RETRANSMISSÃO DE LIVE ELEITORAL:

I - EM SITE, PERFIL OU CANAL DE INTERNET PERTENCENTE À PESSOA JURÍDICA, À EXCEÇÃO DO PARTIDO POLÍTICO, DA FEDERAÇÃO OU DA COLIGAÇÃO A QUE A CANDIDATURA SEJA VINCULADA (ART. 29, § 1º, I, DESTA RESOLUÇÃO);

II - POR EMISSORA DE RÁDIO E DE TELEVISÃO (ART. 43, II, DESTA RESOLUÇÃO).

§ 3º A COBERTURA JORNALÍSTICA DA LIVE ELEITORAL DEVE RESPEITAR OS LIMITES LEGAIS APLICÁVEIS À PROGRAMAÇÃO NORMAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, CABENDO ÀS EMISSORAS ZELAR PARA QUE A EXIBIÇÃO DE TRECHOS NÃO CONFIGURE TRATAMENTO PRIVILEGIADO OU EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ATO DE CAMPANHA (ART. 43, I E § 1º, DESTA RESOLUÇÃO)

MÍNIMA INTERFERÊNCIA



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA

CONCEITO

ART. 37 DA RES. TSE 23.610/2019

XXXIV - INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA): SISTEMA COMPUTACIONAL DESENVOLVIDO COM BASE EM LÓGICA, EM REPRESENTAÇÃO DO CONHECIMENTO OU EM APRENDIZAGEM DE MÁQUINA, OBTENDO ARQUITETURA QUE O HABILITA A UTILIZAR DADOS DE ENTRADA PROVENIENTES DE MÁQUINAS OU SERES HUMANOS PARA, COM MAIOR OU MENOR GRAU DE AUTONOMIA, PRODUZIR CONTEÚDOS SINTÉTICOS, PREVISÕES, RECOMENDAÇÕES OU DECISÕES QUE ATENDAM A UM CONJUNTO DE OBJETIVOS PREVIAMENTE DEFINIDOS E SEJAM APTOS A INFLUENCIAR AMBIENTES VIRTUAIS OU REAIS. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024).

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA

CONCEITO

ART. 37 DA RES. TSE 23.610/2019

XXXV - CONTEÚDO SINTÉTICO: IMAGEM, VÍDEO, ÁUDIO, TEXTO OU OBJETO VIRTUAL GERADO OU SIGNIFICATIVAMENTE MODIFICADO POR TECNOLOGIA DIGITAL, INCLUÍDA A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA

PARA O PLEITO DE 2024 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ESTÁ VEDADA.

CERTO OU ERRADO?

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA

ERRADO

PODE USAR EM ALGUNS CASOS...

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA

ART. 9º-B. A UTILIZAÇÃO NA PROPAGANDA ELEITORAL, EM QUALQUER MODALIDADE, DE CONTEÚDO SINTÉTICO MULTIMÍDIA GERADO POR MEIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA CRIAR, SUBSTITUIR, OMITIR, MESCLAR OU ALTERAR A VELOCIDADE OU SOBREPOR IMAGENS OU SONS IMPÕE AO RESPONSÁVEL PELA PROPAGANDA O DEVER DE INFORMAR, DE MODO EXPLÍCITO, DESTACADO E ACESSÍVEL QUE O CONTEÚDO FOI FABRICADO OU MANIPULADO E A TECNOLOGIA UTILIZADA. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024).

§ 1º AS INFORMAÇÕES MENCIONADAS NO CAPUT DESTE ARTIGO DEVEM SER FEITAS EM FORMATO COMPATÍVEL COM O TIPO DE VEICULAÇÃO E SEREM APRESENTADAS: (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024).

I – NO INÍCIO DAS PEÇAS OU DA COMUNICAÇÃO FEITAS POR ÁUDIO; (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024).

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA

II – POR RÓTULO (MARCA D'ÁGUA) E NA AUDIODESCRIÇÃO, NAS PEÇAS QUE CONSISTAM EM IMAGENS ESTÁTICAS; (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024).

III – NA FORMA DOS INCISOS I E II DESSE PARÁGRAFO, NAS PEÇAS OU COMUNICAÇÕES FEITAS POR VÍDEO OU ÁUDIO E VÍDEO; (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024).

IV – EM CADA PÁGINA OU FACE DE MATERIAL IMPRESSO EM QUE UTILIZADO O CONTEÚDO PRODUZIDO POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024).

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA

§2º O DISPOSTO NO CAPUT E NO §1º DESTE ARTIGO NÃO SE APLICA: (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

I - AOS AJUSTES DESTINADOS A MELHORAR A QUALIDADE DE IMAGEM OU DE SOM; (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024).

II - À PRODUÇÃO DE ELEMENTOS GRÁFICOS DE IDENTIDADE VISUAL, VINHETAS E LOGOMARCAS; (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024).

III - A RECURSOS DE MARKETING DE USO COSTUMEIRO EM CAMPANHAS, COMO A MONTAGEM DE IMAGENS EM QUE PESSOAS CANDIDATAS E APOIADORAS APARENTAM FIGURAR EM REGISTRO FOTOGRÁFICO ÚNICO UTILIZADO NA CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E DIGITAL DE PROPAGANDA. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024).

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA

QUESTIONAMENTOS:

UMA MÚSICA DE FUNDO INSERIDA, TEM QUE POR O RÓTULO?

O QUE SÃO RECURSOS DE MARKETING COSTUMEIRO?

UMA SIMPLES ACELERAÇÃO DE VÍDEO PARA DAR UM EFEITO DE PASSAGEM NO DIA, TEM QUE POR RÓTULO?

UMA MONTAGEM FEITA PARA UM FOTO, UTILIZANDO VÁRIOS APOIADORES, TEM QUE POR RÓTULO?

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA

CANDIDATOS PODEM USAR AVATAR?

EXEMPLO: MAGALU

CANDIDATOS PODEM USAR CHATBOT?

EXEMPLO: TSE

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA

ART. 9º-B (...)

§ 3º O USO DE CHATBOTS, AVATARES E CONTEÚDOS SINTÉTICOS COMO ARTIFÍCIO PARA INTERMEDIAR A COMUNICAÇÃO DE CAMPANHA COM PESSOAS NATURAIS SUBMETE-SE AO DISPOSTO NO CAPUT DESTE ARTIGO, VEDADA QUALQUER SIMULAÇÃO DE INTERLOCUÇÃO COM A PESSOA CANDIDATA OU OUTRA PESSOA REAL. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024).

§ 4º O DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NO CAPUT E NO § 3º DESTE ARTIGO IMPÕE A IMEDIATA REMOÇÃO DO CONTEÚDO OU INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, POR INICIATIVA DO PROVEDOR DE APLICAÇÃO OU DETERMINAÇÃO JUDICIAL, SEM PREJUÍZO DE APURAÇÃO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 9º-C DESTA RESOLUÇÃO. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024).

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA

DEEPPAKE

[HTTPS://YOUTU.BE/BVMNYBFUNDQ?SI=-0NHRQCLHDCMTAE](https://youtu.be/BVMNYBFUNDQ?si=-0NHRQCLHDCMTAE)

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA

DEEPFAKE

ART. 9º-C É VEDADA A UTILIZAÇÃO, NA PROPAGANDA ELEITORAL, QUALQUER QUE SEJA SUA FORMA OU MODALIDADE, DE CONTEÚDO FABRICADO OU MANIPULADO PARA DIFUNDIR FATOS NOTORIAMENTE INVERÍDICOS OU DESCONTEXTUALIZADOS COM POTENCIAL PARA CAUSAR DANOS AO EQUILÍBRIO DO PLEITO OU À INTEGRIDADE DO PROCESSO ELEITORAL. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

§ 1º É PROIBIDO O USO, PARA PREJUDICAR OU PARA FAVORECER CANDIDATURA, DE CONTEÚDO SINTÉTICO EM FORMATO DE ÁUDIO, VÍDEO OU COMBINAÇÃO DE AMBOS, QUE TENHA SIDO GERADO OU MANIPULADO DIGITALMENTE, AINDA QUE MEDIANTE AUTORIZAÇÃO, PARA CRIAR, SUBSTITUIR OU ALTERAR IMAGEM OU VOZ DE PESSOA VIVA, FALECIDA OU FICTÍCIA (DEEP FAKE). (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

§ 2º O DESCUMPRIMENTO DO PREVISTO NO CAPUT E NO § 1º DESTE ARTIGO CONFIGURA ABUSO DO PODER POLÍTICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, ACARRETANDO A CASSAÇÃO DO REGISTRO OU DO MANDATO, E IMPÕE APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 323 DO CÓDIGO ELEITORAL, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS QUANTO À IRREGULARIDADE DA PROPAGANDA E À ILICITUDE DO CONTEÚDO. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA

DEEPPAKE

COMO IDENTIFICAR UMA DEEPPAKE?

[HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/WATCH?V=DF-WK6AGCFO](https://www.youtube.com/watch?v=DF-WK6AGCFO)

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA

DIFICULDADES NAS REPRESENTAÇÕES COM IA: O CASO DOS ÁUDIOS EM DEEPPFAKE

[HTTPS://WWW.CONJUR.COM.BR/2024-ABR-01/INTELIGENCIA-ARTIFICIAL-E-ELEICOES-2024-BREVES-REFLEXOES-SOBRE-AUDIOS-GERADOS-POR-IA/](https://www.conjur.com.br/2024-abr-01/inteligencia-artificial-e-eleicoes-2024-breves-reflexoes-sobre-audios-gerados-por-ia/)

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA

ART. 10. A PROPAGANDA, QUALQUER QUE SEJA SUA FORMA OU MODALIDADE, MENCIONARÁ SEMPRE A LEGENDA PARTIDÁRIA E SÓ PODERÁ SER FEITA EM LÍNGUA NACIONAL, NÃO DEVENDO EMPREGAR MEIOS PUBLICITÁRIOS DESTINADOS A CRIAR, ARTIFICIALMENTE, NA OPINIÃO PÚBLICA, ESTADOS MENTAIS, EMOCIONAIS OU PASSIONAIS (CÓDIGO ELEITORAL, ART. 242, E LEI Nº 10.436/2002, ARTS. 1º E 2º).

[...]

§ 1º-A. A VEDAÇÃO PREVISTA NO CAPUT DESTE ARTIGO INCIDE SOBRE O USO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PARA ADULTERAR OU FABRICAR ÁUDIOS, IMAGENS, VÍDEOS, REPRESENTAÇÕES OU OUTRAS MÍDIAS DESTINADAS A DIFUNDIR FATO FALSO OU GRAVEMENTE DESCONTEXTUALIZADO SOBRE CANDIDATAS, CANDIDATOS OU SOBRE O PROCESSO ELEITORAL. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024).

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - IA

“ART. 9º-H A REMOÇÃO DE CONTEÚDOS QUE VIOLEM O DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 9º E NO CAPUT E NO § 1º DO ART. 9º-C NÃO IMPEDE A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 57-D DA LEI Nº 9.504/1997 POR DECISÃO JUDICIAL EM REPRESENTAÇÃO.” (NR)

PARADIGMA: CASO NÍKOLAS.



IMPULSIONAMENTO



IMPULSIONAMENTO

IMPULSIONAMENTO:

AUMENTA O ALCANCE DO CONTEÚDO

PERMITE UMA CERTA SEGMENTAÇÃO

GERA MAIOR ENGAJAMENTO

SERVIÇO PAGO

FUNCIONA COM BASE NOS ALGORITMOS DAS PLATAFORMAS

IMPULSIONAMENTO

ART. 37, XIV, RES. TSE 23.610/2019:

XIV - IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO: O MECANISMO OU SERVIÇO QUE, MEDIANTE CONTRATAÇÃO COM OS PROVEDORES DE APLICAÇÃO DE INTERNET, POTENCIALIZEM O ALCANCE E A DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO PARA ATINGIR USUÁRIAS E USUÁRIOS QUE, NORMALMENTE, NÃO TERIAM ACESSO AO SEU CONTEÚDO, INCLUÍDA ENTRE AS FORMAS DE IMPULSIONAMENTO A PRIORIZAÇÃO PAGA DE CONTEÚDOS RESULTANTES DE APLICAÇÕES DE BUSCA NA INTERNET, NOS TERMOS DO ART. 26, § 2º, DA LEI Nº 9.504/1997 ;

IMPULSIONAMENTO

- DEVE SER DISPONIBILIZADO PELA PRÓPRIA PLATAFORMA, NÃO PODE UTILIZAR DE TERCEIROS;
- O PROVEDOR DE APLICAÇÃO DE INTERNET QUE POSSIBILITE O IMPULSIONAMENTO PAGO DE CONTEÚDOS DEVERÁ CONTAR COM CANAL DE COMUNICAÇÃO COM SEUS USUÁRIOS E SOMENTE PODERÁ SER RESPONSABILIZADO POR DANOS DECORRENTES DO CONTEÚDO IMPULSIONADO SE, APÓS ORDEM JUDICIAL ESPECÍFICA, NÃO TOMAR AS PROVIDÊNCIAS PARA, NO ÂMBITO E NOS LIMITES TÉCNICOS DO SEU SERVIÇO E DENTRO DO PRAZO ASSINALADO, TORNAR INDISPONÍVEL O CONTEÚDO APONTADO COMO INFRINGENTE PELA JUSTIÇA ELEITORAL;
- INCLUI-SE ENTRE AS FORMAS DE IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO A PRIORIZAÇÃO PAGA DE CONTEÚDOS RESULTANTES DE APLICAÇÕES DE BUSCA NA INTERNET (LEI Nº 9.504/1997, ART. 26, § 2º);
- CONTRATADO EXCLUSIVAMENTE POR PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATAS, CANDIDATOS E REPRESENTANTES (ADM. FINANCEIRO);

IMPULSIONAMENTO

- DEVERÁ SER CONTRATADO DIRETAMENTE COM PROVEDOR DA APLICAÇÃO DE INTERNET COM SEDE E FORO NO PAÍS, OU DE SUA FILIAL, SUCURSAL, ESCRITÓRIO, ESTABELECIMENTO OU REPRESENTANTE LEGALMENTE ESTABELECID(A) NO PAÍS E APENAS COM O FIM DE PROMOVER OU BENEFICIAR CANDIDATAS E CANDIDATOS OU SUAS AGREMIações;**
- TODO IMPULSIONAMENTO DEVERÁ CONTER, DE FORMA CLARA E LEGÍVEL, O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) OU O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) DA PESSOA RESPONSÁVEL, ALÉM DA EXPRESSÃO "PROPAGANDA ELEITORAL;**
- CONSIDERA-SE CUMPRIDO O PRECEITO QUANDO CONSTANTE NA PROPAGANDA IMPULSIONADA, HIPERLINK CONTENDO O CNPJ DO CANDIDATO, DO PARTIDO, DA FEDERAÇÃO OU DA COLIGAÇÃO RESPONSÁVEL PELA POSTAGEM, ENTENDENDO-SE POR HIPERLINK O ÍCONE INTEGRANTE DA PROPAGANDA ELEITORAL QUE DIRECIONE A ELEITORA OU O ELEITOR PARA O CNPJ DA PESSOA RESPONSÁVEL PELO CONTEÚDO DIGITAL VISUALIZADO;**

IMPULSIONAMENTO - NOVIDADE

- VEDADA, DESDE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DEPOIS DA ELEIÇÃO, A CIRCULAÇÃO PAGA OU IMPULSIONADA DE PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET, MESMO SE A CONTRATAÇÃO TIVER SIDO REALIZADA ANTES DESSE PRAZO, CABENDO AO PROVEDOR DE APLICAÇÃO, QUE COMERCIALIZA O IMPULSIONAMENTO, REALIZAR O DESLIGAMENTO DA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO N° 23.732/2024).

IMPULSIONAMENTO

CONSTITUEM CRIMES, NO DIA DA ELEIÇÃO, PUNÍVEIS COM DETENÇÃO DE 6 (SEIS) MESES A 1 (UM) ANO, COM A ALTERNATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE PELO MESMO PERÍODO, E MULTA NO VALOR DE R\$ 5.320,50 (CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) A R\$ 15.961,50 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS):

IV - A PUBLICAÇÃO DE NOVOS CONTEÚDOS OU O IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDOS NAS APLICAÇÕES DE INTERNET DE QUE TRATA O ART. 57-B DA LEI Nº 9.504/1997 , PODENDO SER MANTIDOS EM FUNCIONAMENTO AS APLICAÇÕES E OS CONTEÚDOS PUBLICADOS ANTERIORMENTE. (ART. 87 DA RES. TSE 23.610/2019)

IMPULSIONAMENTO - NOVIDADE

ART. 9º-D DA RES. TSE 23.609/2019 (INSERIDO PELA RES. TSE 23.732/2024):

(...)

§ 1º É VEDADO AO PROVEDOR DE APLICAÇÃO, QUE COMERCIALIZE QUALQUER MODALIDADE DE IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO, INCLUSIVE SOB A FORMA DE PRIORIZAÇÃO DE RESULTADO DE BUSCA, DISPONIBILIZAR ESSE SERVIÇO PARA VEICULAÇÃO DE FATO NOTORIAMENTE INVERÍDICO OU GRAVEMENTE DESCONTEXTUALIZADO QUE POSSA ATINGIR A INTEGRIDADE DO PROCESSO ELEITORAL. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

IMPULSIONAMENTO - NOVIDADE

ART. 9º-D DA RES. TSE 23.609/2019 (INSERIDO PELA RES. TSE 23.732/2024):

§ 2º O PROVEDOR DE APLICAÇÃO, QUE DETECTAR CONTEÚDO ILÍCITO DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO OU FOR NOTIFICADO DE SUA CIRCULAÇÃO PELAS PESSOAS USUÁRIAS, DEVERÁ ADOTAR PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS E EFICAZES PARA FAZER CESSAR O IMPULSIONAMENTO, A MONETIZAÇÃO E O ACESSO AO CONTEÚDO E PROMOVERÁ A APURAÇÃO INTERNA DO FATO E DE PERFIS E CONTAS ENVOLVIDOS PARA IMPEDIR NOVA CIRCULAÇÃO DO CONTEÚDO E INIBIR COMPORTAMENTOS ILÍCITOS, INCLUSIVE PELA INDISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPULSIONAMENTO OU MONETIZAÇÃO. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

POLÊMICA - SISTEMÁTICA DO ART. 19 DO MARCO CIVIL DA INTERNET

IMPULSIONAMENTO - NOVIDADE

ART. 9º-D DA RES. TSE 23.609/2019 (INSERIDO PELA RES. TSE 23.732/2024):

§ 3º A JUSTIÇA ELEITORAL PODERÁ DETERMINAR QUE O PROVEDOR DE APLICAÇÃO VEICULE, POR IMPULSIONAMENTO E SEM CUSTOS, O CONTEÚDO INFORMATIVO QUE ELUCIDE FATO NOTORIAMENTE INVERÍDICO OU GRAVEMENTE DESCONTEXTUALIZADO ANTES IMPULSIONADO DE FORMA IRREGULAR, NOS MESMOS MOLDES E ALCANCE DA CONTRATAÇÃO. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

IMPULSIONAMENTO - NOVIDADE

ART. 9º-D DA RES. TSE 23.609/2019 (INSERIDO PELA RES. TSE 23.732/2024):

§ 4º AS PROVIDÊNCIAS MENCIONADAS NO CAPUT E NOS § 1º E 2º DESTE ARTIGO DECORREM DA FUNÇÃO SOCIAL E DO DEVER DE CUIDADO DOS PROVEDORES DE APLICAÇÃO, QUE ORIENTAM SEUS TERMOS DE USO E A PREVENÇÃO PARA EVITAR OU MINIMIZAR O USO DE SEUS SERVIÇOS NA PRÁTICA DE ILÍCITOS ELEITORAIS, E NÃO DEPENDEM DE NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIAL. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024).

IMPULSIONAMENTO - NOVIDADE

PESQUISAS ACADÊMICAS, JORNALÍSTICAS, CONTROLE DE GASTOS, ABUSO DE PODER...

ART. 27-A. O PROVEDOR DE APLICAÇÃO QUE PRESTE SERVIÇO DE IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDOS POLÍTICO-ELEITORAIS, INCLUSIVE SOB A FORMA DE PRIORIZAÇÃO DE RESULTADO DE BUSCA, DEVERÁ: (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

I - MANTER REPOSITÓRIO DESSES ANÚNCIOS PARA ACOMPANHAMENTO, EM TEMPO REAL, DO CONTEÚDO, DOS VALORES, DOS RESPONSÁVEIS PELO PAGAMENTO E DAS CARACTERÍSTICAS DOS GRUPOS POPULACIONAIS QUE COMPÕEM A AUDIÊNCIA (PERFILAMENTO) DA PUBLICIDADE CONTRATADA; (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

II – DISPONIBILIZAR FERRAMENTA DE CONSULTA, ACESSÍVEL E DE FÁCIL MANEJO, QUE PERMITA REALIZAR BUSCA AVANÇADA NOS DADOS DO REPOSITÓRIO QUE CONTENHA, NO MÍNIMO: (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

IMPULSIONAMENTO - NOVIDADE

- A) BUSCAS DE ANÚNCIOS A PARTIR DE PALAVRAS-CHAVE, TERMOS DE INTERESSE E NOMES DE ANUNCIANTES; (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO N° 23.732/2024)**

- B) ACESSO A INFORMAÇÕES PRECISAS SOBRE OS VALORES DESPENDIDOS, O PERÍODO DO IMPULSIONAMENTO, A QUANTIDADE DE PESSOAS ATINGIDAS E OS CRITÉRIOS DE SEGMENTAÇÃO DEFINIDOS PELA(O) ANUNCIANTE NO MOMENTO DA VEICULAÇÃO DO ANÚNCIO; (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO N° 23.732/2024)**

- C) COLETAS SISTEMÁTICAS, POR MEIO DE INTERFACE DEDICADA (APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE – API), DE DADOS DE ANÚNCIOS, INCLUINDO SEU CONTEÚDO, GASTO, ALCANCE, PÚBLICO ATINGIDO E RESPONSÁVEIS PELO PAGAMENTO. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO N° 23.732/2024)**

IMPULSIONAMENTO - NOVIDADE

§ 1º PARA OS FINS DESSE ARTIGO, CARACTERIZA CONTEÚDO POLÍTICO-ELEITORAL, INDEPENDENTE DA CLASSIFICAÇÃO FEITA PELA PLATAFORMA, AQUELE QUE VERSAR SOBRE ELEIÇÕES, PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES E COLIGAÇÕES, CARGOS ELETIVOS, PESSOAS DETENTORAS DE CARGOS ELETIVOS, PESSOAS CANDIDATAS, PROPOSTAS DE GOVERNO, PROJETOS DE LEI, EXERCÍCIO DO DIREITO AO VOTO E DE OUTROS DIREITOS POLÍTICOS OU MATÉRIAS RELACIONADAS AO PROCESSO ELEITORAL. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

§ 2º AS MEDIDAS PREVISTAS NOS INCISOS DO CAPUT DESTE ARTIGO DEVERÃO SER IMPLEMENTADAS: (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

IMPULSIONAMENTO - NOVIDADE

I - EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA ENTRADA EM VIGOR DESTA NORMA, NO CASO DE PROVEDOR DE APLICAÇÃO QUE JÁ OFEREÇA SERVIÇO DE IMPULSIONAMENTO NO BRASIL; (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO N° 23.732/2024)

II – A PARTIR DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPULSIONAMENTO NO BRASIL, NO CASO DE PROVEDOR DE APLICAÇÃO QUE PASSE A OFERECÊ-LO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DESTA NORMA. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO N° 23.732/2024)

§ 3º AS MEDIDAS PREVISTAS NO CAPUT DESTE ARTIGO SÃO DE CUMPRIMENTO PERMANENTE, INCLUSIVE EM ANOS NÃO ELEITORAIS E PERÍODOS PRÉ E PÓS-ELEIÇÕES. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO N° 23.732/2024)

IMPULSIONAMENTO - NOVIDADE

§ 4º O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTE ARTIGO É REQUISITO PARA O CREDENCIAMENTO, NA JUSTIÇA ELEITORAL, DO PROVEDOR DE APLICAÇÃO QUE PRETENDA, NOS TERMOS DOS §§ 3º E 9º DO ART. 29 DESTA RESOLUÇÃO, PRESTAR SERVIÇO DE IMPULSIONAMENTO DE PROPAGANDA ELEITORAL. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

IMPULSIONAMENTO

“A JURISPRUDÊNCIA DESTE CORTE É NO SENTIDO DE QUE “O ART. 57-C, § 3º, DA LEI DAS ELEIÇÕES PERMITE O IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO DE PROPAGANDA ELEITORAL APENAS PARA A FINALIDADE DE ‘PROMOVER OU BENEFICIAR CANDIDATOS OU SUAS AGREMIações’” (R-RP Nº 0601861-36/DF, REL. MIN. EDSON FACHIN, PUBLICADO EM 16.11.2021 - DESTAQUEI), COMO NO CASO. PRECEDENTES.5. RECURSO DESPROVIDO.”

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº060129111, ACÓRDÃO, MIN. MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI, PUBLICAÇÃO: PSESS - PUBLICADO EM SESSÃO, 19/12/2022.

IMPULSIONAMENTO

“ELEIÇÕES 2022. [...] IMPULSIONAMENTO. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO CNPJ DO RESPONSÁVEL. HIPERLINK. BIBLIOTECA DE ANÚNCIOS DO FACEBOOK. [...] PROPAGANDA PATROCINADA. EXIGÊNCIA DE INFORMAÇÃO DO NÚMERO DO CNPJ OU DO CPF DO RESPONSÁVEL 4. DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DESTES TRIBUNAL, OS ARTS. 57-C DA LEI 9.504 E 29, § 5º, DA RES. TSE 23.610, EXIGEM MENÇÃO, DE FORMA CLARA E LEGÍVEL, DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNPJ DO RESPONSÁVEL PELA PROPAGANDA ELEITORAL PATROCINADA, NÃO BASTANDO QUE TAIS DADOS ESTEJAM APENAS NA BIBLIOTECA DE ANÚNCIOS.

[...] NECESSIDADE DE QUE AS INFORMAÇÕES DO ART. 29, § 5º, DA RES.-TSE 23.610 ESTEJAM EXPRESSAMENTE REGISTRADAS NO CONTEÚDO PATROCINADO, E NÃO APENAS NA BIBLIOTECA DE ANÚNCIOS, MANTÉM-SE O ENTENDIMENTO ADOTADO NO DECISUM AGRAVADO QUE CONSIDEROU A CONFIGURAÇÃO DA IRREGULARIDADE DO IMPULSIONAMENTO DA PROPAGANDA ELEITORAL EM EXAME [...]”.

(Ac. DE 6.11.2023 NO AGR-RESPEL Nº 060276623, REL. MIN. FLORIANO DE AZEVEDO

IMPULSIONAMENTO

“IMPULSIONAMENTO NA INTERNET, ÀS VÉSPERAS DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA DE LANÇAMENTO DA CANDIDATURA À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO EXTRAPOLOU OS LIMITES IMPOSTOS PELO ART. 3º-B DA RES.-TSE Nº 23.610/2019. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO E INOCORRÊNCIA DE EXCESSO DE GASTOS, QUE ALCANÇARAM APENAS 0,83% DO LIMITE MÁXIMO PERMITIDO PARA O CARGO DISPUTADO. 5. A VIA PROCESSUAL DA REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR É INCOMPATÍVEL COM A PRETENSÃO DE INVESTIGAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS UTILIZADOS NA PEÇA QUESTIONADA [...]”.

(AC. DE 19.12.2022 NO REC-RP Nº 060058273, REL. MIN. MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI.)
MARQUES.)

IMPULSIONAMENTO

“A MERA COMPARAÇÃO DE PROPOSTAS E RESULTADOS DE GOVERNOS OPOSTOS, COM RELAÇÃO A TEMAS DE INTERESSE POLÍTICO-COMUNITÁRIO, NÃO APARENTA SER SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA VEDADA NO IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO. [...]”

(AC. DE 30.9.2022 NO REF-RP Nº 060123745, REL. MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO.)

IMPULSIONAMENTO

POSSO IMPULSIONAR PALAVRA-CHAVE QUE NÃO PREJUDIQUE RIVAL?

EXEMPLO:

VOCÊ PESQUISA JOÃZINHO NO GOOGLE.

APARECE UMA MENSAGEM: VOCÊS GOSTARIA DE CONHECER A CAMPANHA DE MARIAZINHA?

PELAS REGRAS, ISSO NÃO PREJUDICA O RIVAL. HÁ VEDAÇÃO?

IMPULSIONAMENTO - NOVIDADE

ART. 28 DA RES. TSE 23.609/2019

[...]

§ 7º-A. O IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO EM PROVEDOR DE APLICAÇÃO DE INTERNET SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO PARA PROMOVER OU BENEFICIAR CANDIDATURA, PARTIDO POLÍTICO OU FEDERAÇÃO QUE O CONTRATE, SENDO VEDADO O USO DO IMPULSIONAMENTO PARA PROPAGANDA NEGATIVA. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

§ 7º-B. É VEDADA A PRIORIZAÇÃO PAGA DE CONTEÚDOS EM APLICAÇÕES DE BUSCA NA INTERNET QUE: (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

I - PROMOVA PROPAGANDA NEGATIVA; (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

II - UTILIZE COMO PALAVRA-CHAVE NOME, SIGLA, ALCUNHA OU APELIDO DE PARTIDO, FEDERAÇÃO, COLIGAÇÃO, CANDIDATA OU CANDIDATO ADVERSÁRIO, MESMO COM A FINALIDADE DE PROMOVER PROPAGANDA POSITIVA DO RESPONSÁVEL PELO IMPULSIONAMENTO; (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

IMPULSIONAMENTO - NOVIDADE

ART. 28 DA RES. TSE 23.610/2019

III – OU DIFUNDA DADOS FALSOS, NOTÍCIAS FRAUDULENTAS OU FATOS NOTORIAMENTE INVERÍDICOS OU GRAVEMENTE DESCONTEXTUALIZADOS, AINDA QUE BENÉFICAS À USUÁRIA OU A USUÁRIO RESPONSÁVEL PELO IMPULSIONAMENTO. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)

IMPULSIONAMENTO - NOVIDADE

ART. 28 DA RES. TSE 23.610/2019

§ 7º-C. SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO § 5º DESTE ARTIGO, AS CONDUITAS QUE VIOLAREM OS §§ 7º-A E 7º-B PODERÃO SER OBJETO DE AÇÕES EM QUE SE APURE A PRÁTICA DE ABUSO DE PODER. (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024).



VEDAÇÕES NA INTERNET



VEDAÇÕES NA INTERNET

NA INTERNET É VEDADA QUALQUER TIPO DE PROPAGANDA PAGA.

EXCEÇÃO: IMPULSIONAMENTO

PESSOA JURÍDICA, EM SEUS SITES, NÃO PODEM NEM DE GRAÇA.

É VEDADA, AINDA QUE GRATUITAMENTE, A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET, EM SÍTIOS:

I - DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS;

II - OFICIAIS OU HOSPEDADOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.

CUIDADO!

SITE DE ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES QUE DEFENDEM PAUTAS.

EXEMPLO: MOVIMENTOS SOCIAIS.

SENDO PJ, MESMO QUE SEM FINS LUCRATIVOS, NÃO PODE.

PENALIDADE: MULTA NO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) OU EM VALOR EQUIVALENTE AO DOBRO DA QUANTIA DESPENDIDA, SE ESSE CÁLCULO SUPERAR O LIMITE MÁXIMO DA MULTA

VEDAÇÕES NA INTERNET

“[...]ART. 57-C, § 1º, I, DA LEI Nº 9.504/1997. PUBLICIDADE EM SÍTIO DE PESSOA JURÍDICA. PERFIL PESSOAL. FACEBOOK. VIÉS ELEITORAL DA MENSAGEM [...] 4. AS NORMAS QUE PROÍBEM A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS NO PROCESSO ELEITORAL VISAM ASSEGURAR, SOBRETUDO, A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS QUE CONCORREM AO PLEITO ELEITORAL, SEJA IMPEDINDO O DESEQUILÍBRIO DA DISPUTA POR MEIO DE RECURSOS ADVINDOS DESSAS PESSOAS, SEJA OBSTANDO A REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM FAVOR DE DETERMINADAS CANDIDATURAS”. - PERFIL DE JORNAL NO FB (AC. DE 2.12.21 NO AGR-ARESPE, REL. MIN. EDSON FACHIN.)

VEDAÇÕES NA INTERNET

GOOGLE ADS

1- PODE IR PARA SITE DE PJ, O QUE É VEDADO;

2- NÃO SEGUE AS REGRAS DA RES. 23.610/2019 (CNPJ OU CPF, EXPRESSÃO "PROPAGANDA ELEITORAL");

3- PRIORIZAÇÃO PAGA EM BUSCA - PODE. DESDE QUE OBEDEÇA ÀS REGRAS PARA IMPULSIONAMENTO;

VEDAÇÕES NA INTERNET

HÁ VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA QUE REALIZEM PUBLICAÇÕES DE CUNHO POLÍTICO ELEITORAL EM SEUS PERFIS, PÁGINAS, CANAIS, OU ASSIMILADOS, EM REDES SOCIAIS OU APLICAÇÕES DE INTERNET ASSIMILADAS, BEM COMO EM SEUS SÍTIOS ELETRÔNICOS

VEDAÇÕES NA INTERNET

HÁ VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA QUE REALIZEM PUBLICAÇÕES DE CUNHO POLÍTICO ELEITORAL EM SEUS PERFIS, PÁGINAS, CANAIS, OU ASSIMILADOS, EM REDES SOCIAIS OU APLICAÇÕES DE INTERNET ASSIMILADAS, BEM COMO EM SEUS SÍTIOS ELETRÔNICOS

VEDAÇÕES NA INTERNET

VEDAÇÃO AO ANONIMATO:

CF, ART. 5º, V - É LIVRE A MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, SENDO VEDADO O ANONIMATO;

ART. 57-D. É LIVRE A MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, VEDADO O ANONIMATO DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL, POR MEIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET, ASSEGURADO O DIREITO DE RESPOSTA, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS A, B E C DO INCISO IV DO § 3º DO ART. 58 E DO 58-A, E POR OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL MEDIANTE MENSAGEM ELETRÔNICA.

MULTA DE 5MIL A 30 MIL REAIS. BENEFICIÁRIO - PRÉVIO CONHECIMENTO.

VEDAÇÕES NA INTERNET

The screenshot shows the Instagram profile page for the user 'choquei'. At the top left is the 'Instagram' logo. At the top right are two buttons: 'Entrar' (Login) and 'Cadastre-se' (Sign up). The profile header includes the user's name 'choquei' with a verified badge, a 'Seguir' (Follow) button, and statistics: '32.698 publicações', '20,6 mi seguidores', and '207 seguindo'. Below the name is the bio: 'CHOQUEI', 'Tudo sobre os artistas e os famosos', 'Publi / WhatsApp: (62) 98122-2212', and 'assessoriachoquei@gmail.com'. A 'Foto do perfil' (Profile picture) button is located below the profile picture. A large white box in the center of the page contains the message: 'Esta conta é privada' (This account is private) and 'Já segue choquei? [Entrar](#) para ver as fotos e vídeos desse usuário.' (Already follow choquei? [Entrar](#) to see photos and videos of this user.)

VEDAÇÕES NA INTERNET

“[...] REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET. [...] AUSÊNCIA DE ANONIMATO. [...] 1. NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL SUPERIOR, NÃO É POSSÍVEL A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA PARA O ANONIMATO QUANDO IDENTIFICADO O RESPONSÁVEL PELO CONTEÚDO ALEGADAMENTE OFENSIVO [...]”.

(AC. DE 22.6.2023 NO AGR-ARESPE Nº 060409878, REL. MIN. CARMÉN LÚCIA.)

ART. 40 DA RES. TSE Nº 23.610/2019.

VEDAÇÕES NA INTERNET

“[...] 1. O ART. 57-D DA LEI 9.504/1997 NÃO RESTRINGE, DE FORMA EXPRESSA, QUALQUER INTERPRETAÇÃO NO SENTIDO DE LIMITAR SUA INCIDÊNCIA AOS CASOS DE ANONIMATO, DE FORMA QUE É POSSÍVEL AJUSTAR A EXEGESE À SUA FINALIDADE DE PRESERVAR A HIGIDEZ DAS INFORMAÇÕES DIVULGADAS NA PROPAGANDA ELEITORAL, OU SEJA, ALCANÇANDO A TUTELA DE MANIFESTAÇÕES ABUSIVAS POR MEIO DA INTERNET - INCLUINDO-SE A DISSEMINAÇÃO DE FAKE NEWS TENDENTES A VULNERAR A HONRA DE CANDIDATO ADVERSÁRIO - QUE, LONGE DE SE INSERIREM NA LIVRE MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO, CONSTITUEM EVIDENTE TRANSGRESSÃO À NORMALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL.

2. DESCABE A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE PARA DIMINUIR O VALOR DA PENALIDADE APLICADA, UMA VEZ QUE O CRITÉRIO UTILIZADO PARA A SUA FIXAÇÃO FOI O SUBSTANCIAL ALCANCE DO CONTEÚDO VEICULADO, O QUE POTENCIALIZOU SOBREMANEIRA O EFEITO NOCIVO DA PROPAGAÇÃO DA FAKE NEWS [...]”.

(AC. DE 28.3.2023 NO REC-RP Nº 060175450, REL. MIN. ALEXANDRE DE MORAES.)

VEDAÇÕES NA INTERNET

É VEDADA A REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA:

I - VIA TELEMARKETING EM QUALQUER HORÁRIO (STF, ADI NO 5.122/DF, DJE DE 20.2.2020);

II - POR MEIO DE DISPARO EM MASSA DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS SEM CONSENTIMENTO DA PESSOA DESTINATÁRIA OU A PARTIR DA CONTRATAÇÃO EXPEDIENTES, TECNOLOGIAS OU SERVIÇOS NÃO FORNECIDOS PELO PROVEDOR DE APLICAÇÃO E EM DESACORDO COM SEUS TERMOS DE USO.

ABUSOS E EXCESSOS SERÃO APURADOS E PUNIDOS NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR NO 64/1990.

VEDAÇÕES NA INTERNET

ART. 37, DA RES. TSE Nº 23.610/2019

**XXI - DISPARO EM MASSA: ESTRATÉGIA COORDENADA DE ENVIO, COMPARTILHAMENTO OU ENCAMINHAMENTO DE UM MESMO CONTEÚDO, OU DE SUAS VARIAÇÕES, PARA GRANDE NÚMERO DE DESTINATÁRIAS E DESTINATÁRIOS, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL;
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 23.732/2024)**



REMOÇÃO DE CONTEÚDO



REMOÇÃO DE CONTEÚDO

REMOÇÃO DE CONTEÚDO:

- RESPEITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO;
- NECESSIDADE DE OBEDECER AO ART. 19 DO MCI;
- REMOÇÃO ESPECÍFICA E NÃO DE TODO O PERFIL;
- NÃO SE PODE CUMULAR REMOÇÃO E DIREITO DE RESPOSTA;
- ART. 57-F, PARÁGRAFO ÚNICO: O PROVEDOR DE CONTEÚDO OU DE SERVIÇOS MULTIMÍDIA SÓ SERÁ CONSIDERADO RESPONSÁVEL PELA DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA SE A PUBLICAÇÃO DO MATERIAL FOR COMPROVADAMENTE DE SEU PRÉVIO CONHECIMENTO.

REMOÇÃO DE CONTEÚDO

REMOÇÃO DE CONTEÚDO:

- PARA REMOVER, NECESSITA HAVER VIOLAÇÕES ÀS REGRAS ELEITORAIS OU OFENSAS A DIREITOS DE PESSOAS QUE PARTICIPAM DO PROCESSO ELEITORAL;
- AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO IMEDIATA DO USUÁRIO RESPONSÁVEL PELA DIVULGAÇÃO DO CONTEÚDO NÃO CONSTITUI CIRCUNSTÂNCIA SUFICIENTE PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REMOÇÃO DE CONTEÚDO DA INTERNET;
- NECESSIDADE DE JUNTAR A URL SOB PENA DE INDEFERIMENTO;
- O PROVEDOR NÃO É SUJEITO PASSIVO. É TERCEIRO INTERESSADO;

REMOÇÃO DE CONTEÚDO

REMOÇÃO DE CONTEÚDO:

- PODE PEDIR ASTREINTES CASO O PROVEDOR DE APLICAÇÃO NÃO CUMPRA NO PRAZO;
- SALVAR ACERVO PROBATÓRIO. UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE BLOCKCHAIN;
- AS SANÇÕES APLICADAS EM RAZÃO DA DEMORA OU DO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL REVERTERÃO AOS COFRES DA UNIÃO

REMOÇÃO DE CONTEÚDO:

- SE OPTAR POR DIREITO DE RESPOSTA EM REDE SOCIAL, É O PRÓPRIO OFENSOR QUE DEVE FAZER A PUBLICAÇÃO, CASO A PLATAFORMA NÃO FAÇA CONTROLE EDITORIAL DE CONTEÚDO. A MULTA DIÁRIA TAMBÉM É PARA O OFENSOR;
- NECESSIDADE DE OBSERVAR AS POSSIBILIDADES TECNOLÓGICAS. EXEMPLO: WHATSAPP E REMOÇÃO DE CONTEÚDO. CONTEÚDO DELETADO COMO EMAILS.

REMOÇÃO DE CONTEÚDO

"A RELATORA NO STJ, MINISTRA NANCY ANDRIGHI, EXPLICOU QUE, NO MARCO CIVIL DA INTERNET, HÁ APENAS DUAS CATEGORIAS DE DADOS QUE DEVEM SER OBRIGATORIAMENTE ARMAZENADOS: OS REGISTROS DE CONEXÃO (ARTIGO 13), PELO PRAZO DE UM ANO; E OS REGISTROS DE ACESSO À APLICAÇÃO (ARTIGO 15), POR SEIS MESES".

RETIRADO

DE

[HTTPS://WWW.STJ.JUS.BR/SITES/PORTALP/PAGINAS/COMUNICACAO/NOTICIAS/15022022-PROVEDORES-DE-E-MAIL-NAO-TEM-O-DEVER-DE-ARMAZENAR-MENSAGENS-DELETADAS-DA-CONTA-DO-USUARIO.ASPX](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/paginas/comunicacao/noticias/15022022-provedores-de-e-mail-nao-tem-o-dever-de-armazenar-mensagens-deletadas-da-conta-do-usuario.aspx) ACÓRDÃO NO RESP 1.885.201.

REMOÇÃO DE CONTEÚDO

PRINTS DE TELA

"A QUINTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), POR UNANIMIDADE, DECIDIU QUE SÃO INADMISSÍVEIS NO PROCESSO PENAL AS PROVAS OBTIDAS DE CELULAR QUANDO NÃO FOREM ADOTADOS PROCEDIMENTOS PARA ASSEGURAR A IDONEIDADE E A INTEGRIDADE DOS DADOS EXTRAÍDOS. SEGUNDO O COLEGIADO, AS PROVAS DIGITAIS PODEM SER FACILMENTE ALTERADAS, INCLUSIVE DE MANEIRA IMPERCEPTÍVEL; PORTANTO, DEMANDAM MAIS ATENÇÃO E CUIDADO NA CUSTÓDIA E NO TRATAMENTO, SOB PENA DE TEREM SEU GRAU DE CONFIABILIDADE DIMINUÍDO OU ATÉ MESMO ANULADO.

COM BASE NESSE ENTENDIMENTO, A TURMA CONSIDEROU QUE OS PRINTS DE WHATSAPP OBTIDOS PELA POLÍCIA EM UM CELULAR NÃO PODERIAM SER USADOS COMO PROVA NA INVESTIGAÇÃO SOBRE UMA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA COM A QUAL O DONO DO APARELHO ESTARIA ENVOLVIDO".

REMOÇÃO DE CONTEÚDO

PRINTS DE TELA

"APÓS O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU CONCLUIR PELA VALIDADE DAS PROVAS TELEMÁTICAS, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE (TJRN) CONFIRMOU A SENTENÇA QUE CONDENOU O RÉU A QUATRO ANOS E UM MÊS DE PRISÃO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO FORAM APONTADOS INDÍCIOS DE MANIPULAÇÃO OU DE OUTRO PROBLEMA QUE INVALIDASSE OS DADOS TIRADOS DO CELULAR."

REMOÇÃO DE CONTEÚDO

PRINTS DE TELA - ARENA ELEITORAL

É PARA ACUSAÇÃO OU DEFESA?

POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. HOVE IMPUGNAÇÃO?

CANDIDATURAS FICTÍCIAS - A PARTE JUNTA PRINT DE TELA. AUTORIDADE DESCONSIDERA?

HOVE UTILIZAÇÃO DE BLOCKCHAIN?

QUAL A SANÇÃO? HÁ OUTROS MEIOS DE PROVA QUE CORROBORAM O PRINT?

REMOÇÃO DE CONTEÚDO

RES. TSE Nº 23.610/2019:

ART. 38. A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL EM RELAÇÃO A CONTEÚDOS DIVULGADOS NA INTERNET DEVE SER REALIZADA COM A MENOR INTERFERÊNCIA POSSÍVEL NO DEBATE DEMOCRÁTICO.

ATUAÇÃO MINIMALISTA.

REMOÇÃO DE CONTEÚDO

NOVIDADE - RES. TSE 23.732/2024

RES. TSE Nº 23.610/2019:

ART. 38

§ 7º AS ORDENS JUDICIAIS DE REMOÇÃO DE CONTEÚDO DA INTERNET TERÃO SEUS EFEITOS MANTIDOS, MESMO APÓS O PERÍODO ELEITORAL, SALVO SE HOVER DECISÃO JUDICIAL QUE DECLARE A PERDA DO OBJETO OU AFASTE A CONCLUSÃO DE IRREGULARIDADE.

§ 8º A PERDA DE OBJETO DAS ORDENS JUDICIAIS DE REMOÇÃO DE CONTEÚDO DA INTERNET RELACIONADAS A CANDIDATAS OU CANDIDATOS QUE DISPUTAM O SEGUNDO TURNO SOMENTE PODERÁ SER DECLARADA APÓS SUA REALIZAÇÃO.

§ 8º-A. A REALIZAÇÃO DO PLEITO NÃO ACARRETA A PERDA DE OBJETO DOS PROCEDIMENTOS EM QUE SE APURE ANONIMATO OU MANIFESTAÇÃO ABUSIVA NA PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET, INCLUSIVE A DISSEMINAÇÃO DE FATO NOTORIAMENTE INVERÍDICO OU GRAVEMENTE DESCONTEXTUALIZADO TENDENTE A ATINGIR A HONRA OU A IMAGEM DE CANDIDATA OU CANDIDATO.

UMA PESSOA ESTÁ EM CASA E FAZ UM PERFIL NO INSTAGRAM CHAMADO “ACRE DA DEPRESSÃO” QUE SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE A FALAR MAL DO CANDIDATO A VEREADOR JOÃO. AS POSTAGENS SÃO TODAS NEGATIVAS. UMA MAIS PESADAS E OUTRAS MAIS LEVES.

JOÃO AJUIZA UMA REPRESENTAÇÃO COM A URL DO PERFIL E DAS POSTAGENS.

REQUER QUE O JUIZ ELEITORAL RETIRE TODO CONTEÚDO DO AR E IDENTIFIQUE OS DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PERFIL.

A) NESSE CASO ESPECÍFICO, VOCÊ ACHA QUE O JUIZ DEVERÁ RETIRAR TODO O PERFIL DO AR?

B) COMO O JUIZ FARÁ PARA IDENTIFICAR A PESSOA RESPONSÁVEL?



ELDER.GOLTZMAN